

PORTARIA Nº 134/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 06030/2023-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Salvador/BA, a fim de participar do VIII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, a ser realizado de 01/03 a 03/03/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza-CE/Salvador-BA/Fortaleza-CE, com partida no dia 28/02/2023 e retorno no dia 03/03/2023, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Raimir Holanda Filho	Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação TCE02	0989-8	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO em exercício

*** **

PORTARIA Nº 135/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 06013/2023-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Brasília/DF, a fim de participar do Grupo de Trabalho do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (IBRAOP), nos dias 09/03 e 10/03/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, com partida no dia 08/03/2023 e retorno no dia 10/03/2023, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Antônio Alves Ferreira Júnior	Analista de Controle Externo REF-10	1974-3	3	400,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO em exercício

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 10 – Nº 27, fl. 01, que disponibilizou no dia 08 de fevereiro de 2023 e publicou no dia 09 de fevereiro de 2023 a Portaria nº 85/2023, **onde se lê:** “KAROENA VIEIRA SARAIVA CASIMIRO”, **leia-se:** “KAROENNA VIEIRA SARAIVA CASIMIRO.”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 314/2023

PROCESSO Nº: 04785/2010-0

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEIS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO E DANIEL GERARDO RAVIOLO

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 06 A 10 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO CONVÊNIO N.º 250/2006, TENDO COMO OBJETO A MANUTENÇÃO DO PROJETO PRIMEIRAS LETRAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 212 DO REGIMENTO INTERNO DO TCU, APLICÁVEL AO PRESENTE FEITO EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 122 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/CE, ART. 485, I DO CPC. ARQUIVAMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Vistos e relatados estes autos nº 04785/2010-0, **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC**, em face da Organização Não Governamental Comunicação e Cultura, representada por **DANIEL GERARDO RAVIOLO**, para apuração de irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos recebidos por meio do **Convênio n.º 250/2006**, tendo como objeto a manutenção do Projeto Primeiras Letras.